

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2018**

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 012/2018, que “Reorganiza o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste - PROCRESCEER e dá outras providências”, para análise e aprovação pelos nobres vereadores.

O Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – PROCRESCEER foi criado pela Lei Municipal nº 735, de 21 de setembro de 2009 e reorganizado pela Lei Municipal nº 942/2014, de 25 de fevereiro de 2014.

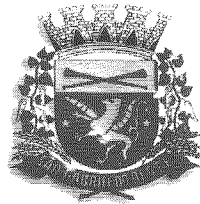
Com o advento da Lei Federal Complementar nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016, que veda a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros relacionados ao ISSQN, faz necessária a atualização do regulamento do Programa. Além disso, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social deliberou pela alteração de outros dispositivos, visando maior celeridade e efetividade nas ações do PROCRESCEER.

Assim sendo, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, submetemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALDECIR MALACARNE**  
Presidente da Câmara Municipal/SGO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 012/2018**

**REORGANIZA O PROGRAMA DE INCENTIVOS  
PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE –  
PROCRESCEER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – **PROCRESCEER** com os seguintes objetivos:

I – promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, **com vistas a inovação e à diversificação da base produtiva**, nos termos da Lei Complementar 023/2006 de 07 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor de São Gabriel do Oeste;

II – estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III – proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas;

IV – oferecer às empresas instaladas em São Gabriel do Oeste, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, por meio de projetos de ampliação, modernização e realocação de forma a proporcionar aumento de produção em condições competitivas;

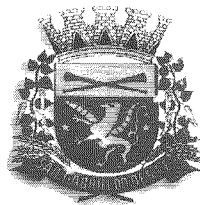
V – viabilizar condições para que empresas de outras regiões do país e do exterior se instalem no município.

**ART. 2º** Para a implementação do **PROCRESCEER**, fica o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODESG, autorizado a:

I – doar terreno para a construção de obras necessárias ao funcionamento de empresa interessada em instalar ou ampliar as suas atividades em São Gabriel do Oeste;

II – executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infraestrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso.

III - conceder redução ou isenção de taxas municipais e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IV - conceder redução ou isenção de taxas municipais e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada.

§ 1º Os serviços previstos no inciso II deste artigo serão normatizados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou realocar as suas atividades e instalações.

§ 3º Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Chefe do Poder Executivo poderá efetuar desapropriação, após aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, na forma da legislação aplicável à matéria.

§ 4º Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 5º.

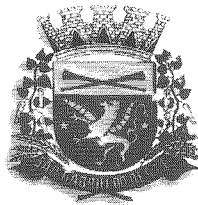
**Art. 3º** As empresas que fizerem o requerimento de doação de área, deverão apresentar projeto de viabilidade econômica do empreendimento.

**Art. 4º** O acolhimento da Carta Consulta pelo CODESG deverá ser feito através de parecer fundamentado por um conselheiro relator, observada a maioria mencionada no artigo 10 da presente lei, e apontados os critérios de pontuação assim descritos:

**ESPECIFICAÇÃO:**

- a) – no caso de empreendimento novo – para cada vaga de emprego **direto** oferecido para trabalhador residente em São Gabriel do Oeste – 05 pontos.
- b) - no caso de ampliação ou realocação – para cada vaga de emprego **adicional** oferecido para trabalhador residente em São Gabriel do Oeste – 05 pontos.
- c) - no caso de ampliação ou realocação – para cada vaga de emprego **direto** mantido para trabalhador residente em São Gabriel do Oeste – 03 pontos.

INVESTIMENTO FIXO:	PONTOS
ATÉ R\$ 50.000,00	15
DE R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	20
DE R\$ 100.001,00 a R\$150.000,00	25
DE R\$ 150.001,00 a R\$ 200.000,00	30
DE R\$ 200.001,00 a R\$ 250.000,00	35
DE R\$ 250.001,00 a R\$ 300.000,00	40
DE R\$ 300.001,00 a R\$ 350.000,00	45
ACIMA DE R\$ 350.001,00	50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Parágrafo único:** Considera-se investimento fixo o total do capital aplicado na construção ou ampliação das obras civis, instalações, móveis e equipamentos necessários à implantação do empreendimento.

**Art. 5º** Para a concessão dos incentivos previstos no artigo 2º desta lei, serão observados os seguintes critérios:

I – a doação de terreno destinado à construção de obras civis necessárias ao funcionamento de empreendimento novo ou de realocação, bem como a execução de serviços de infraestrutura e de vias de acesso, somente serão concedidos aos projetos que obtiverem, no mínimo 50 (cinquenta) pontos e o total dos investimentos fixos corresponda, pelo menos ao quádruplo do valor da avaliação do terreno;

II – Para a concessão de redução ou isenção de Taxas, ITBI e IPTU, será considerada a pontuação do projeto da empresa, calculada na forma do artigo anterior, observado o prazo máximo de 10 (dez) exercícios.

III – A doação de terreno, preferencialmente de área já pertencente ao município, somente será efetuada após a aprovação do CODESG, devendo a escritura conter registro de cláusula de reversão, no caso da ocorrência de hipóteses previstas no artigo 6º da presente lei.

§ 1º Os serviços de infraestrutura previstos no inciso II do artigo 2º da presente lei, trata-se de terraplanagem básica no local do empreendimento e será cobrado taxas de utilização das máquinas, que constam em tabela estipulada por Decreto Municipal.

§ 2º Os maquinários do município utilizados no referido serviço são os seguintes: motoniveladora, caminhão, pá carregadeira e escavadeira, respeitando a disponibilidade dos mesmos, visando não prejudicar os serviços essenciais prestados pelo município aos cidadãos:

**Art. 6º** Os incentivos concedidos com base nesta Lei poderão ser revogados após análise e parecer do Conselho nas seguintes hipóteses:

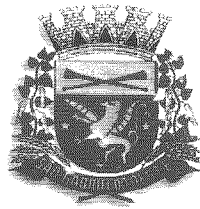
I – não conclusão do projeto de construção no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;

II – modificação do objeto do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;

III – encerramento de suas atividades antes do prazo de 05 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;

IV – não contratação da quantidade de trabalhadores referidos na carta consulta;

V – interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VI – infringência à legislação tributária, trabalhista, de proteção ao meio ambiente ou ao disposto nesta Lei;

VII – utilização do imóvel para fins de moradia, locação e/ou lazer ou em finalidade distinta daquela prevista no projeto apresentado junto à Carta Consulta.

§ 1º O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por período de até 06 (seis) meses, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município.

§ 3º Excepcionalmente, mediante autorização escrita do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e desde que atendidas as finalidades do presente Programa, o imóvel recebido em doação poderá ser transferido para terceiros.

§ 4º O imóvel doado poderá ser dado em garantia hipotecária perante instituições financeiras, desde que:

I – os recursos financeiros objeto da operação de crédito sejam aplicados, em sua totalidade, nas ações de implantação, ampliação, expansão, modernização ou realocação da atividade mercantil, de forma a proporcionar aumento e/ou melhoria da produção;

II – autorizada expressamente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 7º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico através de Comissão Especial designada pela Presidência, deverá realizar fiscalização anual com apresentação de relatório, nas Empresas beneficiadas, no sentido de verificar se as mesmas estão atendendo o disposto no artigo 5º e incisos desta Lei, inclusive a regularidade fiscal e tributária.

**Art. 8º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODESG, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, composto por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

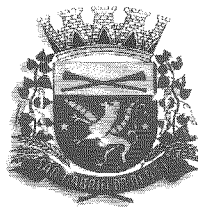
I – chefe do Poder Executivo Municipal;

II – um representante da Câmara de Vereadores;

III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

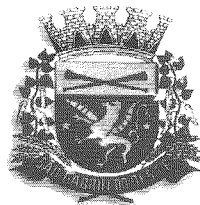
- 
- VI – um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste;
- VII – um representante de Cooperativas, escolhido entre seus pares;
- VIII – um representante do Sindicato Patronal Rural;
- IX – um representante de Instituições Financeiras, escolhido entre seus pares;
- X – um representante dos Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos e Civis, escolhidos entre seus pares desde que devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe;
- XI – um representante da Procuradoria Jurídica do Município.

**Parágrafo único:** O Chefe do Poder Executivo Municipal exercerá a Presidência do Conselho.

**ART. 9º** Compete ao CODESG:

- I – Emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial aqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do **PROCRESCER**;
- II – Examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelo **PROCRESCER**, na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;
- III – Elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para homologação;
- IV – Exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, instituições financeiras, visando à execução de política municipal de desenvolvimento econômico;
- V – Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do município;
- VI – Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- VII – Promover fóruns, seminários, reuniões especializadas e audiências públicas sobre os temas de sua competência;
- VIII – Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de São Gabriel do Oeste, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- IX – Formular diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;

*B*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

XI – Instituir câmaras técnicas composta por no mínimo 03 (três) conselheiros e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XII – Manifestar-se sobre a transferência do imóvel doado para terceiros, bem como sobre eventuais gravames sobre o imóvel doado decorrentes de operações de créditos dos beneficiários do Programa perante instituições financeiras;

XIII – Manifestar-se sobre assuntos relacionados aos objetivos do presente Programa, independente de previsão específica no presente instrumento normativo.

XIV - Fazer a escolha dos lotes de terrenos localizados no Núcleo Industrial Sul, destinados à doação às empresas que tiverem seus projetos aprovados.

**Parágrafo único.** As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do plenário do CODESG, que poderá convidar especialistas sobre a matéria a ser discutida, com as despesas ocorrendo por conta do Poder Executivo.

**ART. 10** Para pleitear os incentivos do **PROCRESCE**R, previstos no art. 2º desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta na Secretaria Executiva do CODESG, conforme modelo a ser instituído no regulamento desta Lei.

**Parágrafo único.** A Carta Consulta, de que trata este artigo, será apreciada pelo CODESG em até duas reuniões realizadas pelo Conselho, contados da data de protocolo perante a Secretaria Executiva.

**ART.11** A Carta Consulta será considerada aprovada se houver anuência de 2/3 dos membros do Conselho, após parecer emitido por um conselheiro relator voluntário ou indicado pela Presidência.

**ART.12** Após a aprovação da Carta Consulta, a empresa interessada deverá apresentar, perante a Secretaria Executiva do CODESG, projeto contendo, no mínimo, o seguinte:

I – Cópia autêntica dos documentos e contratos relativos à constituição da empresa, bem como dos documentos pessoais dos sócios e respectivos cônjuges;

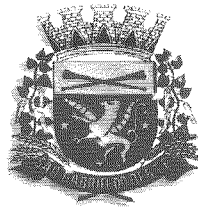
II – Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – Prova de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal da sede da empresa;

IV - Projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico - financeira;

V – Plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como previsão de faturamento anual.

§ 1º. O prazo de entrega do projeto será de 3 (três) meses, a contar da data de aprovação da carta consulta, sob pena de se tornar inválida a aprovação da carta consulta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 2º. Formalizado o processo com a documentação prevista neste artigo, o mesmo será encaminhado ao CODESG para análise quanto à viabilidade econômica, ficando facultado aos seus membros requerer documentação complementar da empresa interessada.

**ART. 13.** Aprovado o projeto pelo CODESG, a empresa deverá observar os seguintes prazos:

I – 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação da aprovação do projeto, podendo ser prorrogado por igual período.

II – 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação, prorrogável por igual período.

**ART. 14.** O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

**ART.15.** Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – **PROCRESCER** deverão ser publicados e encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.

**Art. 16.** A doação tem caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cancelando-se os benefícios .

I – com imposição de penalidade cabível, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos da legislação vigente, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício deste.

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**ART. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo promover a sua regulamentação, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**ART. 18.** Ficam revogadas, a Lei nº 942/2014 de 25 de fevereiro de 2014, e a Lei nº 1.068/2017 de 15 de março de 2017.

São Gabriel do Oeste, 10 de agosto de 2.018.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal